

EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO ANUAL

Odebrecht TransPort S.A.
1ª Emissão de Debêntures



Trustee **DTVM**

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	7
EVENTOS REALIZADOS 2020.....	8
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	8
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	9
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	9
EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19	9
GARANTIA.....	9
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	10
DECLARAÇÃO.....	10

EMISSIONORA

Denominação Comercial: Odebrecht TransPort S.A.

CNPJ: 12.251.483/0001-86

Categoria de Registro: Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

ODTP11

Código ISIN:

BRODBTDBS000

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

27 de dezembro de 2010

Data de Vencimento:

17 de maio de 2021

Quantidade de Debêntures:

39 (trinta e nove)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Flutuante

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 2,28% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data da primeira subscrição e integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
27/12/2013
27/06/2014
27/12/2014
27/06/2015
27/12/2015
17/05/2021

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017 e 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Amortização:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2020, quais sejam 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de junho de 2011, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de dezembro de 2012, 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 20 de setembro de 2013, 4º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 15 de janeiro de 2014, 5º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de julho de 2016, 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 09 de setembro de 2016, 7º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 09 de janeiro de 2017, 8º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 06 de março de 2017, 9º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de abril de 2017, 10º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de junho de 2017, 11º

Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 16 de novembro de 2017, 12º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de janeiro de 2018, 13º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 28 de fevereiro de 2018 e 14º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de julho de 2018. Veja na íntegra:

[14º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente utilizados para recomposição/reforço de caixa para investimentos.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Em 20.02.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) suspender os efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; (ii) prorrogar o prazo para formalização do aditamento à Escritura de Emissão previsto no item (f) das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de agosto de 2019, com a concessão de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente AGD; e (iii) dispensar o Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão dentro do período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 20.02.2020](#)

Em 20.03.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) prorrogar a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 20.03.2020](#)

Em 20.04.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) prorrogar a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada

a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso. Adicionalmente, o Agente Fiduciário fica dispensado da obrigação de assinar, na qualidade de representante do Debenturista, instrumentos para refletir a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, incluindo conforme deliberado na presente Assembleia, até a definição das datas da nova rolagem de dívida. As demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 20.04.2020](#)

Em 20.05.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) por 30 (trinta) dias a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; (ii) autorizar expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão em razão do descumprimento dos Índices e Limites Financeiros e Caixa Mínimo constantes da Cláusula 6.1, alínea (xvii) da Escritura de Emissão para o ano fiscal de 2019, sem a aplicação de qualquer penalidade prevista na Escritura de Emissão; (iii) prorrogar o prazo para formalização do aditamento à Escritura de Emissão previsto no item (ii) das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2020, com a concessão de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente AGD; e (iv) prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso, sendo certo que as demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 20.05.2020](#)

Em 19.06.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a prorrogação até 07 de agosto de 2020, a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vencida em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) a prorrogação da dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão até 07 de agosto de 2020, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensou o Agente Fiduciário da obrigação de (a) adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso; e (b) assinar qualquer instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e/ou aos respectivos instrumentos de garantia, incluindo na hipótese de término do prazo de 60 (sessenta) dias aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2020. As demais obrigações do Agente Fiduciário permaneceram inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 19.06.2020](#)

Em 30.06.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) suspender, até 07 de agosto de 2020, inclusive, a exigibilidade do pagamento, pela Companhia, da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de

Emissão, referente à parcela de Remuneração vencida em 27 de junho de 2020, conforme a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão; e (ii) dispensar o Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão até 07 de agosto de 2020, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso. As demais obrigações do Agente Fiduciário permaneceram inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. Veja na íntegra:

[AGD 30.06.2020](#)

Em 07.08.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a suspensão, até 08 de setembro de 2020, inclusive, a exigibilidade do pagamento, pela Companhia, (i.a) da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de fevereiro de 2020, (i.b) da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão de pagamento da parcela de Remuneração vencida em 15 de fevereiro de 2020 e (i.c) da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, referente à parcela de Remuneração vencida em 27 de junho de 2020; (ii) prorrogação do prazo para formalização do aditamento à Escritura de Emissão previsto no item (ii) das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2020, com a concessão de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente AGD; e (iii) dispensa o Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão até 08 de setembro de 2020, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso. As demais obrigações do Agente Fiduciário permaneceram inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão. veja na íntegra:

[AGD 07.08.2020](#)

Em 01.09.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 27 de dezembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021; (iii) a postergação da parcela de Remuneração vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (iv) a postergação da parcela de Remuneração vencida em 27 de junho de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (v) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 27 de dezembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021; (vi) a celebração pelo Agente Fiduciário, junto ao Debenturista, à Emissora, à ODB Rodovias S.A., dentre outros, do Aditamento ao Termo de Compromisso, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta AGD. O Debenturista, declarou ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso, conforme alterações deliberadas na AGD. Adicionalmente, a Emissora e o Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e o quanto previsto nesta AGD, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso; e (vii) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da AGD, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, aditamentos aos instrumentos de garantia e o Aditamento ao Termo de Compromisso, nos

termos aqui pactuados, bem como praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta AGD. Veja na íntegra:

[AGD 01.09.2020](#)

Em 03.11.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a concessão de prazo adicional de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da Ata, para o Agente Fiduciário celebrar, em conjunto com a Companhia e as demais partes, o Aditamento à Escritura de Emissão, Aditamento ao Termo de Compromisso e os Aditamentos aos Contratos de Garantia. Veja na íntegra:

[AGD 03.11.2020](#)

Em 12.02.2021 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2021, para 17 de março de 2021; (ii) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2021, para 17 de março de 2021; (iii) a alteração da data de vencimento de 15 de fevereiro de 2021, para 17 de março de 2021; (iv) A não decretação do vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento da obrigação deliberada no item (a) da AGD de 03/11/2020, no que se refere à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (v) a concessão de prazo adicional de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Ata, para o Agente Fiduciário celebrar, em conjunto com a Companhia e as demais partes, formalizarem o Aditamento à Escritura de Emissão, Aditamento ao Termo de Compromisso e os Aditamentos aos Contratos de Garantia. Veja na íntegra:

[AGD 12.02.2021](#)

Em 15.03.2021 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 17 de março de 2021, para 17 de maio de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 17 de maio de 2021, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 17 de março de 2021, para 17 de maio de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, nos termos da; (iii) a não decretação do vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento da obrigação deliberada no item (vii) da AGD de 12/02/2021, no que se refere à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; (iv) a concessão de prazo adicional de até 63 (sessenta e três) dias, a contar da data da assinatura da AGD, para o Agente Fiduciário celebrar, em conjunto com a Companhia e as demais partes, o Aditamento à Escritura de Emissão, Aditamento ao Termo de Compromisso e os Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (v) a prorrogação, por um prazo adicional de 30 (trinta) dias, do prazo para divulgação das demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, juntamente com as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão que sejam relacionadas com tal cláusula. Veja na íntegra:

[AGD 15.03.2021](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2020	R\$12.811.157,234103	R\$4.431.626,107031	R\$17.242.783,341134	R\$ 672.468.550,30
31/12/2019	R\$12.811.157,234103	R\$3.594.697,712671	R\$16.405.854,946774	R\$ 639.828.342,92

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
----------	------------	---------------	---------------

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

39	-	-	39
----	---	---	----

EVENTOS REALIZADOS 2020

No exercício de 2020, não ocorreram os eventos de resgate, remuneração, amortização, conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2020 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (a) A ausência de pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização do Valor Nominal Unitário vincendas em 15 de fevereiro de 2020. Tendo em vista o descumprimento retro mencionado, a Emissora foi notificada em 18 de fevereiro de 2020, sendo informada que caso não efetuasse o pagamento das parcelas supramencionada em até 2 (dois) dias úteis contados da data de vencimento, seria declarado o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, entretanto, em que pese as negociações entre Emissora e Debenturistas, não existiu tempo hábil para realização da Assembleia Geral de Debenturistas antes do termino do prazo de cura supramencionado, o que levou a caracterização do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, entretanto, em AGD realizada em 20 de fevereiro de 2020 foi deliberada a suspensão do Vencimento Antecipado Automático. Veja a notificação na íntegra:

[NOTIFICAÇÃO 18.02.2020](#)

- (b) A ausência de celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Termo de Compromisso e aos Contratos de Garantia até o dia 1º de fevereiro de 2021. Em AGD realizada em 12 de fevereiro de 2021 foi deliberada a concessão de prazo adicional de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Ata, para o Agente Fiduciário celebrar, em conjunto com a Companhia e as demais partes, os aditamentos supramencionados. Veja a notificação na íntegra

[NOTIFICAÇÃO 02.02.2021](#)

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2020, e/ou atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissão:	2º emissão
Valor da emissão:	R\$ 829.150.000 (oitocentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	829.150.000 (oitocentas e vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil debêntures)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As Debêntures venceram em 15.04.2020
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Penhor de Safra
Remuneração:	19,00% a.a.

Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.
-----------------------	--

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2020, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2020	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Até a finalização deste relatório não havíamos recebido os cálculos dos índices e limites financeiros pela emissora, e, considerando a postergação do prazo para divulgação das demonstrações financeiras, a emissora não se encontra, até o presente momento, em descumprimento com o prazo de entrega desta obrigação.

EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19

Não foi possível destacarmos os Eventos Subsequentes, relacionados ao COVID - 19, tendo em vista a ausência de publicação das demonstrações financeiras pela Emissora.

GARANTIA

Em Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 15 de janeiro de 2014 foi deliberada a extinção da garantia fidejussória.

A garantia desta emissão de debêntures é da espécie flutuante, o que assegura às debêntures desta emissão o privilégio geral sobre o ativo da Companhia.

Na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 14 de maio de 2018, foi aprovado, entre outros temas da Ordem do Dia, a celebração do:

- Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda, sobre os valores a que fizer direito em função da alienação das ações atualmente detidas pela ODB Rodovias na Concessionária Rota das Bandeiras S.A., na Concessionária Bahia Norte S.A., na Concessionária Rota do Atlântico S.A. e na Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.;
- Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, sobre os valores a que fizer direito em função do sobejo da excussão de garantias sobre ações das Concessionárias; e
- Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual a ODB Rodovias outorgou cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep, sobre os valores depositados em contas vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep.

Na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 09 de agosto de 2018, foi aprovado, entre outros temas da Ordem do Dia, que o Agente Fiduciário celebrasse o:

- Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a ODB Rodovias, o BB, a Pentágono, o Agente Fiduciário e o SCP 1355.

Após o cumprimento de determinadas condições previstas nos instrumentos de garantias, estes passaram a integrar como garantias adicionais das Debêntures.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2021.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2020 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”